



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 71-2015

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar destinada a Folha de Pagamento e para custeio da Unidade de pronto atendimento (UPA).

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 71-2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade obter autorização para abertura de crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.937.500,00 (Hum milhão, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). Para Justificativa destaca que é para contratação por tempo determinado (PSS substituição e encerramento do contrato do Instituto Daxa) parte patronal e de folha de pagamento dos funcionários Municipais do Fundo Municipal da Saúde. Também temos que levar em consideração que no mês de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2014, designados para custeos da Unidade de Pronto Atendimento UPA- esses valores são relativos e serão efetivados por excesso de arrecadação constante no seguinte projeto de lei.

Sobre o tema em análise, versa a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, que:

Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located in the bottom right corner of the page.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

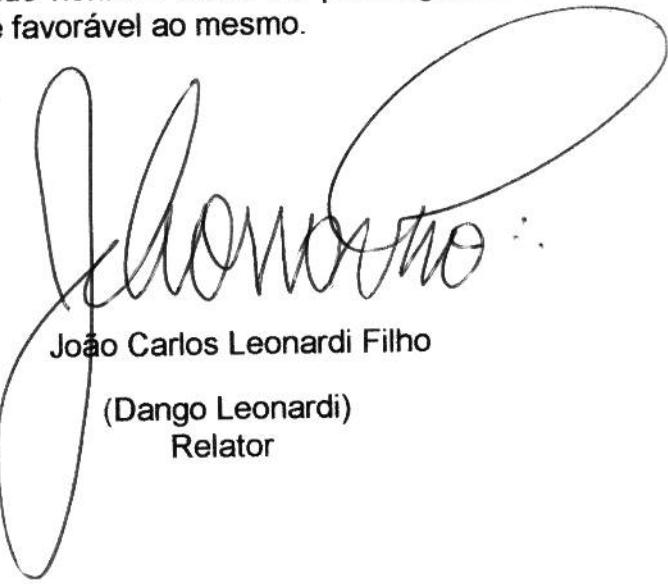
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)
(...)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.



João Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)
Relator

Wilmar José Horning

Membro



Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Recebido em
05/10/15
R. B. J.